



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

*Telefone: (14) 3346-8080 *Cx* Postal 51*

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

REGISTRO DE PREÇOS

WILSON JOSÉ GARCIA, prefeito da cidade de Bernardino de Campos, São Paulo, após designar o Agente de Contratação, a Sra. Dalma Romualdo da Silveira e a Equipe de Apoio formada pelas Senhora Heleneide Soares de Oliveira Esteves e pelo senhor Carlos Eduardo dos Santos Paula, através da Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2025, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo tipo **MAIOR DESCONTO**, objetivando a futura e eventual “**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO COM BASE NA LISTA DE PREÇOS OFICIAIS DAS MONTADORAS**”, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 3.999 de 20 de março de 2025, e demais legislações aplicáveis, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10:00 horas do dia 04/07/2025 às 09:00 horas do dia 21/07/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21/07/2025, às 09:05 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 21/07/2025, às 09:30 horas

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos – Av. Cel. Albino Alves Garcia, 510, Centro, Bernardino de Campos/SP - Fone (14) 3346 – 8080 / (14) 99698 - 6686 – e-mail: licitacao@bernardinodecampos.sp.gov.br

I – DO OBJETO



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

1.1 - O presente Edital tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios automotivos para manutenção dos veículos da frota Municipal da Prefeitura de Bernardino de Campos/SP, pelo critério de maior percentual de desconto, com base na lista de preços oficiais das montadoras, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

2.2- Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Para o **item 03 do Anexo I – Termo de Referência**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.1.1 - Conforme o art. 49, I da Lei Complementar nº 123/2006, caso não haja propostas de três fornecedores enquadrados como ME/EPP, a exclusividade do tópico anterior não será aplicada, ficando o item aberto para ampla participação.

3.1.2 - Para cumprimento do disposto no tópico 3.1.1, as licitantes não enquadradas como ME/EPP deverão anexar suas propostas normalmente para o item definido como exclusivo. Na data de abertura das propostas, caso haja três fornecedores enquadrados como ME/EPP, o item seguirá como exclusivo e as propostas das demais empresas serão automaticamente desclassificadas para o item em questão.

3.1.3 - A obtenção do benefício a que se refere o tópico 3.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Bolsa de Licitações e Leilões) e atenderem a todas as demais exigências contidas neste Edital de Licitação e seus Anexos.

3.3 - O licitante deverá estar credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente pela Bolsa de Licitações e Leilões, pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

3.7 - Não poderão participar disputar esta licitação:

3.7.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

IV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão eletrônico ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, por meio de campo próprio constante no sistema eletrônico de licitações da BLL, em até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

V - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão indicar através de documento com firma reconhecida, conforme modelo constante no Anexo V, operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos e operações referentes ao presente Pregão Eletrônico no site: www.bll.org.br.

5.2 - Deverão apresentar junto ao documento acima mencionado procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, conforme Anexo II; ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

5.3 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4 - A participação da empresa licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.5 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.6 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

5.7 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes deverão cadastrar, por meio do sistema eletrônico, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - Os documentos de habilitação dispostos no Capítulo VIII serão encaminhados **apenas pelo licitante vencedor** no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro via plataforma da BLL, juntamente com a proposta final, conforme disposto no item 12.1.

6.2.1 - O prazo disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, **desde que devidamente justificado**.

6.2.2 - Na hipótese de inabilitação/desclassificação do licitante vencedor, os demais participantes serão convocados na ordem de classificação para apresentar a documentação necessária, na forma do item 6.2.

6.3 - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver necessidade, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

*Telefone: (14) 3346-8080 *Cx Postal 51**

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

6.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo designado ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados, se for o caso.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.1.4 - O licitante deverá apresentar junto a proposta, quando for possível, catálogo, folheto ou outro documento similar que contenha as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso;

7.1.5 - O licitante deverá indicar o banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8 - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional, beneficiado por um dos critérios legais de margem de preferência.

7.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

VIII - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Os licitantes deverão apresentar nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir para fins de habilitação, na forma do item 6.2, juntamente com a proposta final:

8.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.5 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.6 - Juntamente com a documentação as licitantes deverão apresentar:

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (Anexo III)

b) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Anexo III)

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo III)

d) Declaração de Idoneidade e declaração de que não se encontra impossibilitada de participar de licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (Anexo III)

8.1.7 - A falsidade das declarações de que trata o Item 8.1.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.1.8 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (Anexo III)



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

8.1.9 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.1.10 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.2 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 - Apresentação de atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido materiais da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital;

8.2.2 – Apresentação de certificado ISO 14001 da empresa fabricante das peças.

8.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.3.2 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3.5 – Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Anexo III)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão n° 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

(nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

8.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, sendo o caso, plano de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologado por juiz competente.

8.4.2 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.4.2.1 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e deverão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.4.3 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, o demonstrativo de índices mínimos exigidos no item anterior 8.4.2, deverá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional ou outro documento correlato.

8.4.4 - Os documentos referentes ao item 8.4.2 “limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido construída há menos de 2 (dois) anos”. Artigo 69, §6º da Lei 14.133/21.

8.4.5 - A empresa optante pelo Simples Nacional, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **não está desobrigada** de apresentar os documentos exigidos no item 8.4.2.

IX - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeiro e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.9 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.13 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 - No caso de desconexão da Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

9.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

9.26.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.26.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.26.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.27.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.27.2 - Empresas brasileiras;

9.27.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.27.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.28.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.28.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.28.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

X - DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.3. Relação de Apenados (TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação específica.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.4.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeiro.

10.9.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.10 - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

10.11 - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.11.1 - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

10.12 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13 - Havendo necessidade, a Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14 - A Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.14.1 - Também nas hipóteses em que a Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

10.14.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.16 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Encerrada a etapa de disputa, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação elencados no Capítulo VIII deste edital, do licitante cuja proposta for classificada como primeira colocada.

11.2 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lances e da solicitação do pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.3.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.3.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.4 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

XII - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

12.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/2021).

12.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XIII - DOS RECURSOS

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Ao final da sessão, qualquer licitante interessado deverá, na forma da Lei, manifestar, no prazo de uma hora, a intenção de recorrer e a síntese das suas razões, em campo próprio do sistema.

13.2.1 - Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.2 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

13.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

13.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XIV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail.

XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá prazo de validade de 12 meses, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5 - Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

própria Ata;

16.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo o beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

16.7 - O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.8 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

16.8.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo órgão gerenciador da ata, através de pesquisa de mercado.

16.9 - Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

16.10 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

16.10.1 - A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

16.11 - Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

16.11.1 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

XVII - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

17.1 - Os pedidos serão solicitados e confirmados via e-mail, os materiais deverão ser entregues sem custos adicionais, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Transportes, na rua: Prefeito Alexandre Café, nº 535, bairro jardim Lucrécia, neste município; no prazo máximo de 3 (três) dias, após o recebimento do e-mail, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, conforme a demanda do Município em horário comercial (ou seja, das 8h às 16h:30min).



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

17.2 - As peças/acessórios genuínas/originais serão entregues com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas acima descritas, que deverão ser fornecidas a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP), pela empresa vencedora da licitação quando do recebimento da Autorização de Compras.

17.3 - O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo, para venda de peças e acessórios genuínas ou originais de fábrica e garantia ao consumidor final;

17.3.1 - As peças/acessórios genuínas/originais serão entregues com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas acima descritas, que deverão ser fornecidas a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP), pela empresa vencedora da licitação quando do recebimento da Autorização de Compras.

17.3.2 - É obrigação da contratada fornecer a Tabela Oficial de preços de peças e Acessórios Novas Genuínas/Originais da marca do veículo, emitida pelo fabricante dos veículos e máquinas agrícolas.

17.4 - Os pagamentos serão efetuados após a prestação do serviço requisitado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal correspondente, conferidos os serviços pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

18.1.1 - Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.3 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência;

18.2.2 - Multa;

18.2.3 - Impedimento de licitar e contratar;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A sanção prevista no item 18.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

18.5 - A sanção prevista no item 18.2.2 será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.

18.6 - A sanção prevista no item 18.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7 - A sanção prevista no item 18.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.6 a 18.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 18.1.1 a 18.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 18.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.8 - As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 18.2.2.

18.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

*Telefone: (14) 3346-8080 *Cx Postal* 51*

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As empresas vencedoras ficam obrigadas a:

19.1.1 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

19.1.2 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração

19.2 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.3 - É facultado a Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.5 - A empresa vencedora do presente certame, se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, limitado a 50%, conforme disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.7 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Contratante, por intermédio do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, Sr. Paulo César Júnior Amado, CPF 411.119.378-18, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para realização do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

19.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.9 - O prazo de vigência das futuras Atas de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

19.10 - As despesas do presente processo correrão por conta da dotação orçamentarias indicadas nas autorizações.

19.11 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ipaussu, no Estado de São Paulo.

19.12 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeiro.

19.13 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.14 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Procuração;

Anexos III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Termo de Adesão ao sistema eletrônico de licitações da BLL;

Anexo V – Indicação de Usuário ao sistema eletrônico de licitações da BLL.

Anexo VI – Minuta de Ata

Anexo VII – Minuta de Contrato

Bernardino de Campos/SP, 03 de julho de 2025

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios automotivos para manutenção dos veículos da frota Municipal da Prefeitura de Bernardino de Campos/SP, pelo critério de maior percentual de desconto, com base com base na lista de preços oficiais das montadoras.

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

1.1 - O objeto deverá atender, obrigatoriamente, todas as disposições deste Termo e normas técnicas vigentes, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO DE COMPRA	PERCENTUAL MÍNIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS COM BASE COM BASE NA LISTA DE PREÇOS OFICIAIS DAS MONTADORAS
01	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES	R\$ 231.746,00	9,66%
02	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS LEVES MÉDIOS	R\$ 467.422,00	8,66%
03	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA VEÍCULOS PESADOS	R\$ 258.960,00	7,33%
04	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNAS PARA MÁQUINAS E TRATORES.	R\$ 514.482,00	6%

Relação de veículos que compõe a frota municipal:

O objeto desta licitação não está limitado aos veículos oficiais abaixo relacionados, podendo ser adicionados a qualquer momento, veículos que vierem a integrar a frota municipal.

1- VEÍCULOS LEVES

Nº	PLACA	ANO/MODELO	MARCA	MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
1	BFX-5902	2006/2007	HONDA	NXR150 BROSS	GASOLINA
2	DET-0105	1989/1989	VW	GOL CL	ETANOL
3	BJO-6180	1989/1989	VW	GOL GL	GASOLINA
4	BPZ -1160	2002/2003	VW	GOL 16V POWER	GASOLINA
5	BPZ11-58	1998/1999	VW	SAVEIRO	GASOLINA
6	BPZ-1154	1998/1998	VW	KOMBI	GASOLINA
7	BPZ-1152	1998/1998	VW	KOMBI	GASOLINA
8	CPV-9962	2008/2008	VW	KOMBI	FLEX
9	CPV-9994	2009/2009	VW	KOMBI	FLEX
10	FQF-7163	2014/2014	FIAT	FIORINO 1.4	FLEX
11	CPV-9969	2013/2014	NISSAN	GRAND LIVINA 18S	FLEX
12	ETP-4I61	2021/2022	CHEVROLET	SPIN 18LT AT	FLEX
13	EAB-4A65	2022/2023	HYUNDAI	HB20 10M SENSE	FLEX
14	SVT-5F21	2023/2024	FIAT	MOBI LIKE	FLEX
15	CPV-9996	2010/2010	FIAT	UNO MILLE ECONOMY	FLEX
16	BPZ-1168	2006/2007	FIAT	UNO MILLE FIRE	FLEX
17	GBG-0079	1996/1996	FIAT	UNO 1.6	GASOLINA
18	BPZ-1164	2004/2004	VW	KOMBI	GASOLINA
19	SWA-5I81	2023/2024	FIAT	STRADA ENDURAN CS1.3	FLEX
20	BFX-5J03	2008/2008	HONDA	CG125 FAN	GASOLINA
21	BJS-9I43	2022/2023	TOYOTA	COROLLA XEI 20	FLEX
22	CPV-9J77	2007/2008	CHEVROLET	VECTRA SD EXPRESSION	FLEX
23	FZY-4965	2018/2018	FIAT	SIENA ATTRACT 1.0	FLEX
24	CPV-9963	2008/2008	VW	GOL 1.0 GIV	FLEX
25	EZX-0C78	2021/2022	RENAULT	KWID ZEN 10 MT	FLEX



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

26	FUZ-1580	201/2014	CHEVROLET	SPIN 1.8MT LT	FLEX
27	BPZ-1166	1997/1998	VW	GOL CL 1.6MI	GASOLINA
28	BPZ-1169	2006/2007	FIAT	DOBLO CARGO	FLEX
29	CPV-9965	2010/2010	FIAT	LINEA LX 1.9	FLEX
30	FOP-9098	2018/2018	RENAULT	KWID ZEN 120MT	FLEX
31	FKM-9F93	2021/2021	FIAT	SIENA 1.0	FLEX
32	FWH-4G67	2021/2021	FIAT	SIENA 1.0	FLEX
33	FWH-2418	2018/2018	CHEVROLET	PRISMA 10MT JOYE	FLEX
34	FXM-7239	2017/2018	CHEVROLET	SPIN1.8 L A TLTZ	FLEX
35	FCQ-0I03	2021/2022	PEUGEOT	EXPERT EUROLAF	DIESEL S10
36	FRQ-0148	2018/2019	PEUGEOT	PART. MARIMAR A	FLEX
37	EGX-8E50	2019/2020	PEUGEOT	PART. MARIMAR A	FLEX
38	GGY-7B74	2023/2024	PEUGEOT	208 LIKE MT	FLEX
39	FZG-5H83	2023/2023	FIAT	STRADA FREEDOM CD 1.3	FLEX

2- VEÍCULOS MÉDIOS

Nº	PLACA	ANO/MODELO	MARCA	MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
1	CDV-5957	2001/2002	Chevrolet	S10 2.4	GASOLINA
2	SWB-4B41	2024/2024	FIAT	STRADA VOLCANO	FLEX
3	DJM-1537	2011/2012	FIAT	DUCATO MC	DIESEL
4	TRATOR	1997/1998	FORD	6630	DIESEL
5	BPZ-1170	2000/2000	MARCO POLO	VOLARE	DIESEL
6	GKB-3J86	2021/2022	PEUGEOT	EXPERT BUSINPK	DIESEL S10
7	FMX-9559	2013/2014	MARCO POLO	VOLARE V6L EM	DIESEL S10
8	FMX-9560	2013/2014	MARCO POLO	VOLARE V6L EM	DIESEL S10
9	FMX-9561	2013/2014	MARCO POLO	VOLARE V6L EM	DIESEL S10
10	FMX-9562	2013/2014	MARCO POLO	VPOLARE V6L EM	DIESEL S10
11	EZO-5019	2018/2019	M.BENZ	CAIO LO 916.ORE	DIESEL S10



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

12	FUR-9I03	2022/2023	M.BENZ	CAIO LO 916.ORE	DIESEL S10
13	GIY-7H25	2022/2023	IVECO	DALLY 45170 VAN	DIESEL S10
14	DWE9E53	2022/2023	MITSUBISHI	L200 TRITON 4X4	DIESEL S10
15	CPV-9966	2011/2012	IVECO	CITYCLASS 70C16	DIESEL
16	CDV-2262	2002/2002	MARCO POLO	FRATELLO	DIESEL
17	TIZ5B68	2024/2025	RENAULT	MASTER MARIM PAS	DIESEL S10
18	CPV-9961	2007/2008	MARCO POLO	VOLARE V6 ESC	DIESEL
19	ESW-9450	2019/2020	CHEVROLET	S10 ADV FD2	FLEX
20	CMW-3453	2004/2004	CHEVROLET	S 102.4 RONTAN	GASOLINA
21	DJP-9641	2012/2012	M. BENZ	15 SPRINT ROTAN	DIESEL S10
22	FEW-2J80	2014/2015	FIAT	DUCATO	DIESEL S10
23	GGI-0I96	2022/2023	PEUGEOT	EXPERT JI MO	DIESEL S10
24	FHK-7508	2018/2019	RENAULT	MASTER ALTER	DIESEL S10
25	FWD-7G96	2021/2022	RENAULT	MASTER L2	DIESEL S10
26	GIQ-1F27	2022/2023	RENAULT	MASTER F2	DIESEL S10
27	FZP-0E56	2019/2020	RENAULT	MASTER L3H2	DIESEL S10
28	ELO-6A22	2019/2020	RENAULT	MASTER MARIM	DIESEL S10
29	FGX-4G74	2019/2020	RENAULT	MASTER MARIM	DIESEL S10
30	CPV-9967	2010/2010	RENAULT	MASTER ROTAN	DIESEL S10
31	FIX-6E91	2022/2023	RENAULT	MASTER PL2 CM A	DIESEL S10
32	STG-9H09	2023/2024	PEUGEOT	EXPERT BF AMB2	DIESEL S10
33	DJM-1E24	2009/2010	M. BENZ	VICINO ESC.	DIESEL

3- VEÍCULOS PESADOS

Nº	PLACA	ANO/MODELO	MARCA	MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01	CEO-8604	1984/1984	FORD	F.4000	DIESEL



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

02	FTL-4517	2014/2015	INTERNACIONAL	4400P7 6X4	DIESEL S10
03	GAN-7085	2017/2018	IVECO	TECTOR 150E21	DIESEL S10
04	CPV-9971	2013/2014	IVECO	VERTIS 130V19	DIESEL S10
5	BVX-5391	1985/1986	M. BENZ	1513	DIESEL
6	BNZ-3A46	2022/2022	VW	17.190 CRM	DIESEL S10
7	EJD-4I16	2022/2023	VW	14.190	DIESEL S10
8	BSY-8C53	2022/2023	VW	24.260 CRM	DIESEL S10
9	FOW-6H75	2022/2023	VW	17.230	DIESEL
10	BPZ-1161	2002/2002	VW	13.180	DIESEL
11	GAF-1376	2015/2016	VW	23.230 W 6X2	DIESEL
12	DSP-8830	2018/2019	VW	15.190 EOD E HD ORE	DIESEL S10
13	GAA-2C72	2020/2021	VW	15.190 EOD E HD ORE	DIESEL S10
14	FST-9A64	2022/2022	M.BENZ	ACCELO 1016	DIESEL S10
15	BFY-0511	1978/1978	M. BENZ	1113	DIESEL

4- MÁQUINAS, TRATORES E EQUIPAMENTOS

Nº	PLACA	ANO/MODELO	MARCA	MODELO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01	RETROESCAVADEIRA	2018/2018	JCB	3CX	DIESEL
02	RETROESCAVADEIRA	2013/2013	JCB	3C	DIESEL
03	TRATOR	1974/1974	MASSEY FERGUSON	50X	DIESEL
04	TRATOR	2008/2008	MASSEY FERGUSON	283	DIESEL
5	MOTO NIVELADORA	2013/2013	NEW. HOLLAND	RG140B	DIESEL
6	RETROESCAVADEIRA	2005/2005	RANDON	RK 406B	DIESEL
7	TRATOR	1998/1998	VALTRA	685	DIESEL
8	RETROESCAVADEIRA	2022/2022	XCMG	XC870	DIESEL S10
9	PÁ CARREGADEIRA	2021/2021	XCMG	LW300KV	DIESEL S10
10	TRATOR	2022/2023	MASSEY FERGUSON	4410	DIESEL S10
11	TRATOR	2020/2020	NEW HOLLAND	7630	DIESEL S10

12	RETRO ESCAVADEIRA	2022/2022	XCMG	XT870	DIESEL S10
13	PÁ CARREGADEIRA	2021/2021	XCMG	LW300KV	DIESEL S10
14	PICADOR DE GALHOS	2021/2021	VERMEER	BC100	DIESEL S10

2 – DAS ENTREGAS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Os pedidos serão solicitados e confirmados via e-mail, os materiais deverão ser entregues sem custos adicionais, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Transportes, na rua: Prefeito Alexandre Café, n° 535, bairro jardim Lucrécia, neste município; no prazo máximo de 3 (três) dias, após o recebimento do e-mail, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, conforme a demanda do Município em horário comercial (ou seja, das 8h às 16h:30min).

2.2 - O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao preço praticado pelas concessionárias da marca do veículo, para venda de peças e acessórios genuínas ou originais de fábrica e garantia ao consumidor final;

2.2.1 - As peças/acessórios genuínas/originais serão entregues com estrita observância dos prazos e dos valores constantes das tabelas acima descritas, que deverão ser fornecidas a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP), pela empresa vencedora da licitação quando do recebimento da Autorização de Compras.

2.2.3 - É obrigação da contratada fornecer a Tabela Oficial de preços de peças e Acessórios Novas Genuínas/Originais da marca do veículo, emitida pelo fabricante dos veículos e máquinas agrícolas.

2.3 - Os pagamentos serão efetuados após a prestação do serviço requisitado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal correspondente, conferidos os serviços pelo Departamento responsável, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1- O percentual de desconto ofertado pela Empresa Vencedora por ocasião de sua proposta deverá ser aplicado em todas as situações previstas;

3.2- É obrigação da contratada fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e cuidados, códigos de peças/acessórios, **CATÁLOGO E LISTA OFICIAL DE PREÇOS ESTABELECIDOS PELA MONTADORA;**



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 ~~Cx~~ Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.3- A vencedora deverá, apresentar uma declaração até 03 (três) dias após a adjudicação do lote, indicando na declaração através da ferramenta Rotas no site do Google Maps, comprovar que tem um ponto de distribuição com a distância máxima de 300 (trezentos) quilômetros entre a localização de suas instalações físicas e Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, independente do trajeto, a declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa.

3.4- As razões pela qual se faz necessária uma distância máxima para o fornecedor de peças reside na crucialidade da agilidade em minimizar o tempo de inatividade dos veículos da frota municipal, os quais atendem diretamente às necessidades dos munícipes; a ausência de veículo reserva neste município; a viabilidade de deslocamento; a retirada de peças pelo gestor do contrato em situações emergenciais e a constatação de que cidades dentro de um raio de 300 km dispõe de centros de distribuição de peças e infraestrutura logística adequada.

3.5- A não apresentação da declaração no prazo determinado, e/ou se esta não atender as exigências do certame, haverá desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo colocado.

3.6- Peças/Acessórios danificados, fora do prazo de garantia estabelecida, serão recusados de imediato, devendo ser enviados os que condizem com o estabelecido neste anexo, devendo a Empresa Vencedora trocar e enviar as peças/acessórios ao local indicado no prazo de 2 (dois) dias úteis.

3.7- Todas peças/acessórios deverão estar com lacre original de fábrica inviolado; A empresa Vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a origem das peças/acessórios, sob pena de recusa e ressarcimento.

3.8- As Peças/Acessórios deverão apresentar nas embalagens informações referentes à origem e às características do produto;

3.9 - A Detentora da Ata deverá entregar os produtos conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade, se for o caso.

3.10 - A Detentora da Ata deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.11 - A empresa contratada fica obrigada a atender todas as “Ordens de Serviço” expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observada as quantidades estimadas neste Termo de Referência.

Bernardino de Campos/SP, 03 de julho de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO II

PROCURAÇÃO

Eu,.....(sócio proprietário), residente na rua
....., na cidade de, portador do RG e
CPF....., venho por meio desta, nomear o
Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a
rua....., nº....., como meu bastante procurador, para o fim
especial de representar a empresa, situada a
rua(Avenida)....., nº, na cidade de, Estado de
....., CNPJ..... e Inscrição Estadual.....,
junto a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, SP, no edital de Licitação.....,
Modalidade Pregão Eletrônico, nº, para efetuação de lances de preços e praticar todos os demais
atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura do
CONTRATO.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

Obs: Deverá ser autenticada em tabelião de notas.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (endereço completo) **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, sob as penas da lei, especificamente para participação de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, o que se segue:

a) que estamos enquadrados sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar n° 123/06, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4° da Lei n° 14.133/2021:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006.

b) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) que estamos cientes da limitação dos benefícios prevista no § 2° do art. 4° da Lei n° 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) (somente para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4° e seguintes, todos do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra.

d) que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

g) que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

h) que tem ciência que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

i) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relacionadas com o objeto da licitação;

j) que atende ao inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.

k) que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/2002

l) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

m) que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto aos Municípios contratantes, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo X, devendo ser a mesma indicada na procuração com poderes especiais, Anexo III.
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.
6. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- a) A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- b) O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- c) A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- d) Será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

RG

Licitante



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS N° /2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 51/2025.

A Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos Estado de São Paulo, situada à Av. Cel. Albino Alves Garcia, n° 510, Centro, nesta cidade de Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ/MF 44.563.591/0001-80, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG n° 41.760.565-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 313.289.268-85, responsável por este ajuste, juntamente com a empresa, com sede na rua, número, bairro, cidade, estado, CEP, e registrada sob o CNPJ n°, representada pelo senhor, portador da Cédula de Identidade (RG) n° e inscrito no CPF/MF sob o n°, doravante designada simplesmente **DETENTORA**, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e Lei Complementar n° 123/2006, e das demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 23/2025** firmam a presente Ata de Registro de Preços, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de Preços objetivando a aquisição de peças e acessórios automotivos para manutenção dos veículos da frota Municipal da Prefeitura de Bernardino de Campos/SP, pelo critério de maior percentual de desconto, com base na lista de preços oficiais das montadoras, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 23/2025, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	---------	----------------	-------------

1.2 - Pelo fornecimento ora ajustado o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA, o valor total de R\$ (.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.1 - Compete ao Fornecedor Detentor da Ata:

2.1.1 - Ser responsável pelo fornecimento de todos os produtos em conformidade com a proposta e com as especificações e disposições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, independentemente de sua transcrição neste Instrumento;

2.1.2 - Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

2.1.3 - Responder às solicitações do Órgão Gerenciador realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato;

2.1.4 - Manter durante a execução deste instrumento, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela legislação vigente;

2.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

2.1.6 - Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, ou autoridade superior, (art. 37, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.1.7 - Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em lei Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

2.1.8 - Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços, salvo motivo justificado e autorização expressa da Prefeitura.

2.1.9 – Prestar os serviços com as especificações compatíveis com a proposta, no prazo e condições dispostos na Cláusula Terceira.

2.1.10 - A DETENTORA declara cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, par pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12 – A DETENTORA é única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

2.1.13 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

2.2 - Compete ao Órgão Gerenciador:

2.2.1 - Exercer a fiscalização da execução contratual através de servidor designado, notificando por escrito a DETENTORA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção;

2.2.2 - Encaminhar a autorização de compras no endereço eletrônico indicada pela DETENTORA, informando o endereço para a realização das entregas;

2.2.3 - Realizar o recebimento dos serviços e a conferência das quantidades e qualidades, comparando com aquelas estipuladas no edital;

2.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA;

2.2.5 - Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

2.2.6 - Notificar a DETENTORA do preço registrado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, às suas expensas.

2.2.7 - Efetuar o pagamento à detentora/contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido.

2.2.8 - Aplicar à DETENTORA do preço registrado as sanções previstas na lei, edital do certame e seus anexos.

2.2.9 - Comunicar a DETENTORA, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

2.2.10 - Fica designado, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

a) Gestor: Gilberto Adriano Massarente, CPF nº 200.747.258-90.

b) Fiscal: Paulo César Júnior Amado, CPF nº 411.119.378-18.

2.2.11 - Constitui, ainda, obrigação e responsabilidade do Órgão Gerenciador, a disponibilização da presente Ata de Registro de Preços, e de possíveis aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o prazo definido no inciso I do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - Os materiais a serem adquiridos serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, com todos os custos incluídos no prazo máximo de 3 (três) dias, mediante o envio da Ordem de Fornecimento.

3.2 - A entrega deverá ocorrer diretamente na Secretaria Municipal de Transportes, na rua: Prefeito Alexandre Café, nº 535, bairro jardim Lucrecia, sendo dentro do município de Bernardino de Campos/SP.

3.3 - O horário de entrega será das 08:00h às 16:30h de segunda à sexta-feira.

3.4 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

3.4.1 - Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.2 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4.3 - Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

3.5 - A Autorização de Fornecimento será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.6 - Serão consideradas recebidas as ordens de fornecimento cuja empresa não tenha confirmado o recebimento em até 03 (três) dias.

3.7 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, o fornecedor Detentor da Ata estará sujeito às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025.

3.8- A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.9- Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa DETENTORA.

3.10 - Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.11 - O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferidos os serviços pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da DETENTORA, no **Banco ..., Agência XXX, Conta XXX.**

4.1.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 23/2025, Processo nº 51/2025) e os dados bancários da empresa.

4.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

4.2 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas com as aquisições oriundas da presente Ata de Registro de Preços, irão onerar o orçamento da Prefeitura existentes no exercício em curso.

4.2.1 - Serão indicados no momento de cada contratação.

4.2.2 - Para o exercício seguinte, se for o caso, a Prefeitura se obriga em consignar em sua peça orçamentária os recursos necessários em valor suficiente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Ficam integrados a esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, os seguintes documentos: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2025, Processo nº 51/2025 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão, despachos do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

5.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da presente ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2 - Em caso da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, e desde que haja acordo entre as partes, os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice IPC-FIPE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, sem prejuízo da manutenção da vantajosidade dos preços.

6.2.1 - A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada no seu processo pelo órgão gerenciador da ata, através de pesquisa de mercado.

6.3 - Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações:

a) Quando, e se houver, após criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços, conforme dispõe o artigo nº 134 da Lei nº 14.133/2021;

b) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do “contrato” em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato/ata tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato/ata, conforme dispõe a alínea “d” do inciso II do artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

6.4 - Na ocorrência da criação ou da majoração de tributos incidentes, bem como do desequilíbrio contratual, caberá à Detentora, exclusivamente, a sua comprovação.

6.4.1 - A Prefeitura responderá aos pedidos eventuais de repactuação de preço ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

6.5 - Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, ou alteração negativa ou ainda a extinção de tributos incidentes, o novo preço máximo a ser pago, a Detentora será convocada pela Prefeitura para a devida alteração do valor registrado.

6.5.1 - Mesmo comprovada a ocorrência das situações acima previstas a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata para possibilitar que se inicie outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE CANCELAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

7.1 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento de sua execução, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público, à qual incluem as situações em que a DETENTORA:
- b) descumprir as condições pactuadas;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) a pedido da DETENTORA, mediante apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento;
- f) por iniciativa da Prefeitura na situação do subitem 6.5.1 desta Ata.

7.2 - Não comprovada a ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilização do seu fornecimento, a detentora cometerá infração administrativa, se sujeitando às sanções previstas na Cláusula Oitava - Sanções, desta ARP.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços autorizam, desde já, a sua rescisão unilateral independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das demais penalidades e ou sanções.

8.2 - A aplicação das penalidades não impede a Prefeitura de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela DETENTORA.

8.3 - Comete infração administrativa, nos termos da lei e, observado o disposto no edital da licitação, a DETENTORA que, com dolo ou culpa praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.4 - Com fulcro no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à DETENTORA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 - A sanção de advertência será aplicada, exclusivamente, quando a DETENTORA dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP.

8.7 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada, à DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.8 - O atraso injustificado na entrega da parcela de produto sujeitará a DETENTORA à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a DETENTORA a aplicação da multa no subitem 8.7 desta ARP.

8.9 - As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 13.144/2021.

8.10 - No caso de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços (ARP), a DETENTORA reconhece os direitos da Prefeitura de aplicar as sanções previstas no edital, na própria ARP e na legislação que rege a licitação.

8.11 - A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da DETENTORA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12 - A aplicação das penalidades não impede o Município contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela DETENTORA.

8.13 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.14 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão/cancelamento da ARP, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

8.15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 137 “caput”.

8.16 - A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.17 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

8.18 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.19 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, cuja duração observará o prazo previsto no seu art. 156, §5º (03 a 06 anos).

8.20 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.21 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.22 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.23 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.24 - A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato/Ata, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica eleito o Foro de Ipaussu - SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa.

10.2 - Aplica-se, na execução da presente Ata de Registro de Preços, as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive aos casos omissos.

10.3 - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Bernardino de Campos/SP,dede 2025.

ORGÃO GERENCIADOR

REPRESENTANDO A EMPRESA.

TESTEMUNHAS:

DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA
RG: 41.760.731-3/SSP-SP

HELINEIDE SOARES DE O. ESTEVES
RG:41.760.548-1/SSP-SP



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos, CNPJ nº 44.563.591/0001-80, com sede na Av. Cel. Albino Alves Garcia, nº 510, Centro, no Município de Bernardino de Campos/SP.

DETENTORA:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, COM BASE NA LISTA DE PREÇOS OFICIAIS DAS MONTADORAS.

Valor Total do Registro: R\$

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thaluane Biondo de Lima

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 419.651.558-47

Assinatura: _____

Nome: Aneli Córdoba Lopes Guerreiro

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 100.484.198-18

Assinatura: _____

Nome: Paulo Cesar Junior Amado

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CPF: 411.119.378-18

Assinatura: _____

Nome: Elidiane Volpe Campos



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

Nome: Ariádine Almeida Cardoso Beleze

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 364.668.058-08

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Gilberto Adriano Massarente

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

CPF: 200.747.258-90

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DA ATA:

Nome: Paulo César Júnior Amado

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

CPF: 411.119.378-18

Assinatura: _____



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO: O MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS E DE OUTRO LADO: A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2025

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Produtos, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n° 44.563.591/0001-80, situado à Avenida Coronel Albino Alves Garcia, s/n, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-001, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **WILSON JOSÉ GARCIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG. n° 41.760.565-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 313.289.268-85, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, n° 472, Centro, na cidade de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, CEP 18960-000, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, firmam o presente ajuste, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, com a consonância as regras gerais da Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, e no edital do Pregão Eletrônico n° /2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO, VALORES E QUANTIDADES

1.1 - Registro de Preços objetivando a aquisição de peças e acessórios automotivos para manutenção dos veículos da frota Municipal da Prefeitura de Bernardino de Campos/SP, pelo critério de maior percentual de desconto, com base na lista de preços oficiais das montadoras, segundo o Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n° 23/2025, conforme os valores e quantidades da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------	---------	----------------	-------------



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

1.2 - Esta contratação está vinculada ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 23/2025 e à proposta da contratada, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - Os materiais a serem adquiridos serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, com todos os custos incluídos no prazo máximo de 3 (três) dias, mediante o envio da Ordem de Fornecimento.

3.2 - A entrega deverá ocorrer diretamente na Secretaria Municipal de Transportes, na rua: Prefeito Alexandre Café, nº 535, bairro jardim Lucrécia, sendo dentro do município de Bernardino de Campos/SP.

3.3 - O horário de entrega será das 08:00h às 16:30h de segunda à sexta-feira.

3.4 - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

3.4.1 - Se disser respeito à diferença na quantia, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.4.2 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4.3 - Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

3.5 - A Autorização de Fornecimento será enviada via e-mail ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento.

3.6 - Serão consideradas recebidas as ordens de fornecimento cuja empresa não tenha confirmado o recebimento em até 03 (três) dias.

3.7 - Em caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento, o fornecedor Detentor da Ata estará sujeito às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025.

3.8- A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.9- Toda mão-de-obra para a entrega dos produtos ora licitado será de responsabilidade da empresa DETENTORA.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

3.10 - Após o recebimento dos produtos, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

3.11 - O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Ser responsável pela prestação dos serviços em conformidade com a proposta e com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, independentemente de sua transcrição neste Instrumento;

3.2 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

3.3 - Responder às solicitações da CONTRATANTE realizadas por e-mail, telefone ou qualquer outro meio de contato;

3.4 - A CONTRATADA é a única e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros, decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: federal, estadual, municipal e privada.

3.5 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

3.6 - A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização da execução contratual através do Secretário Municipal de Transportes, Sr. Paulo César Júnior Amado, CPF nº 411.119.378-18, notificando por escrito a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção.

4.2 - A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3 - A CONTRATANTE deverá encaminhar o empenho no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

4.4 - A CONTRATANTE realizará o recebimento da prestação dos serviços e a conferência de suas características, comparando com aquelas estipuladas no edital;

4.5 - Verificada a prestação dos serviços com características diversas, com avarias ou violações, será realizada a devolução, comunicando a CONTRATADA sobre o ocorrido, que deverá promover a realização de novo serviço, se for o caso;

4.6 - A fiscalização da CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo fornecimento ora ajustado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....)

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, conferido o produto pela Secretaria requisitante, desde que observada a ordem cronológica prevista no Art. 141 da Lei Federal 14.133/2021, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, no **Banco ...**, **Agência XXX**, **Conta XXX**.

5.2.1 - No texto da nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, os valores unitários e totais, o número do processo que deu origem à aquisição (Pregão Eletrônico nº 23/2025, Processo nº /2025) e os dados bancários da empresa.

5.2.2 - Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso até que a empresa tome as medidas necessárias.

5.3 - A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, no período de vigência do presente contrato, manter os preços estipulados no Pregão Eletrônico nº /2025, salvo os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - Os preços poderão ser alterados, com as devidas justificativas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos casos previstos no Art. 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021.

5.5 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.6 - A solicitação realizada pela CONTRATADA, será analisada pelo departamento competente, que decidirá acerca de sua procedência no prazo de 10 (dez) dias.

5.7 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

*Telefone: (14) 3346-8080 *Cx Postal 51**

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

5.8 - Os valores reajustados passarão a vigorar somente após a assinatura de Termo Aditivo que conste a alteração realizada em função do reequilíbrio econômico financeiro;

5.9 - Em caso de improcedência do pedido postulado, a CONTRATADA será informada acerca da decisão por meio de correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de ____ () meses, podendo ser prorrogado obedecendo às normas legais.

CLÁUSULA SETIMA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 - O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, utilizando-se para tanto o IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente instrumento, correrão por conta das dotações orçamentárias da secretaria requisitante:

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado;

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080  Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A sanção prevista no item 9.2.1 será aplicada exclusivamente no caso de inexecução parcial do contrato que não cause graves danos à Administração.

9.5 - A sanção prevista no item 9.2.2 será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1.

9.6 - A sanção prevista no item 9.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - A sanção prevista no item 9.2.4 do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 - As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.2.2.

9.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

9.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16 - O presente Contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ipaussu, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio.

E, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de iguais teores e formas, na presença das duas testemunhas, que após lido e achado, conforme em todos os seus termos para que produza seus jurídicos e efeitos legais.

Bernardino de Campos/SP, de de 2025.

WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br

email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERNARDINO DE CAMPOS

CONTRATADO:

CONTRATO N°: __/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE BERNARDINO DE CAMPOS/SP, PELO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, COM BASE NA LISTA DE PREÇOS OFICIAIS DAS MONTADORAS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bernardino de Campos/SP, de de 2025.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Wilson José Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 313.289.268-85

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thaluane Biondo de Lima

Cargo: Secretária Municipal de Administração

CPF: 419.651.558-47

Assinatura: _____

Nome: Aneli Córdoba Lopes Guerreiro

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 100.484.198-18

Assinatura: _____

Nome: Paulo Cesar Junior Amado

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CPF: 411.119.378-18

Assinatura: _____



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Nome: Elidiane Volpe Campos

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 301.288.268-51

Assinatura: _____

Nome: Ariádine Almeida Cardoso Beleze

Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social

CPF: 364.668.058-08

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Gilberto Adriano Massarente

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

CPF: 200.747.258-90.

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: Paulo César Júnior Amado

Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

CPF: 411.119.378-18

Assinatura: _____